

Assunto: Circuito de Notificação de Doenças de Declaração Obrigatória - SINAVE

Para: Unidades de Serviços de Saúde Integrados no Sistema Regional de Saúde

A Lei n.º 81/2009 de 21 de Agosto institui um sistema de vigilância em saúde pública, que identifica situações de risco, recolhe, actualiza, analisa e divulga os dados relativos a doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública, bem como prepara planos de contingência face a situações de emergência ou tão graves como de calamidade pública.

Na sequência da sua publicação e para a sua concretização é criada uma rede de âmbito nacional envolvendo os serviços operativos de saúde pública, os laboratórios, as autoridades de saúde e outras entidades dos sectores público, privado e social, cujos participantes contribuem para um sistema nacional de informação de vigilância epidemiológica, denominado SINAVE.

As entidades que contribuem para a vigilância epidemiológica integram-se numa rede nacional de informação e comunicação e transmitem, através do SINAVE, dados relativos a:

- a) Aparecimento ou ressurgimento de casos de doenças transmissíveis, juntamente com a informação referente às medidas de diagnóstico e controlo aplicadas;
- b) Evolução dos estudos epidemiológicos em relação aos quais tenham a responsabilidade da recolha de informação;
- c) Fenómenos insólitos, inesperados ou surtos de doenças transmissíveis de origem desconhecida;
- d) Mecanismos e procedimentos, existentes ou propostos, para prevenção das doenças transmissíveis, nomeadamente em situações de emergência.

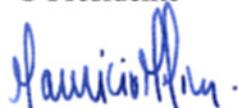
Neste sentido, observando os requisitos do período de teste e de validação dos níveis de acesso na rede de informação SINAVE, o IASAÚDE, IP-RAM, perseguindo o objectivo de melhorar os níveis

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

de notificação das doenças de declaração obrigatória, bem como assegurar a devida articulação com as entidades nacionais, determina que o processo de notificação se processasse conforme esquema que se anexa.

Solicitamos a máxima atenção para que sempre que o médico notificador reconheça uma situação de iminente risco para a saúde pública deve contactar de imediato a Autoridade de Saúde Regional que acionará os mecanismos próprios de Vigilância Epidemiológica em articulação com os diferentes níveis de exercício de autoridade de saúde.

O Presidente



Maurício Melim

Anexo: Esquema de circuito de notificação de doenças de declaração obrigatória.

DPPS/AC/CV

CIRCUITO DE NOTIFICAÇÃO DAS DOENÇAS DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

